



034

PROJETO DE LEI Nº /2021

*Legislação*

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviço público no Município."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:**

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços públicos, mediante outorga do Município de Ipatinga, deverão prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de suas obrigações estabelecidas em lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, todo mês de março, em audiência pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal.

§ 1º A data audiência pública será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia na mesma data de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de vereadores.

§ 2º Na audiência pública, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado previamente.

Art. 3º O dever de prestação de contas previsto no art. 1º desta Lei, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Ipatinga, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção da rede de esgoto sanitário e fornecimento de água no município de Ipatinga;

III - outras informações consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento no disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público de água e esgotamento sanitário no município de Ipatinga, implicará em multa diária de 100 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de janeiro de 2021.

João Maria de Carvalho  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer
em 19... 03 21
Prazo para Parecer
26 03 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

**JUSTIFICATIVA:**

A Presente proposição visa garantir que as empresas concessionárias de serviços públicos, prestem conta, anualmente, à Casa Legislativa.

Um dos princípios positivado na Carta Magna de 1988 é justamente o princípio da TRANSPARÊNCIA, logo, é inegável que todas às informações que vão ao encontro aos munícipes é de tamanha relevância para o cumprimento do princípio da transparência.

Acreditamos que nas audiências públicas de prestação de contas anuais serão momentos importantes para sanar eventuais duvidas quanto a prestação de serviço pelas empresas concessionárias de serviços públicos, bem como aos membros da Casa Legislativa, Entidades e toda à população possam os investimentos/serviços prestados dentre outras questões pertinentes.

Contamos com o apoio dos pares desta Casa na aprovação desta proposição.